



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI n.º 083/2020

Opina favoravelmente pela renovação da autorização de funcionamento das escolas da REDE MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ (PI), até 28 de fevereiro de 2021, para ministrarem os cursos Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo Regular e na modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA, com determinações e recomendação.

**PROCESSOS CEE/PI:** nº 265/2019

**INTERESSADO:** Prefeitura Municipal de Massapê do Piauí

**ASSUNTO:** Renovação de autorização de funcionamento de cursos

**RELATOR:** Antonio José Castelo Branco Medeiros

## I - INTRODUÇÃO

Este Parecer refere-se ao **Processo CEE/PI nº 265/2019** no qual é solicitado a renovação da autorização do funcionamento das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Massapê do Piauí para ministrarem os cursos de Educação Infantil e de Ensino Fundamental do 1º ao 9º, nas modalidades Regular e EJA.

Os Requerimentos – um geral e quatro específicos - (fls. 01 a 05), no formulário específico (art. 2º da Res. CEE nº 111/18), estão assinados pelo Prefeito Municipal Francisco Epifanio Carvalho Reis (RG e CPF anexados, fl. 47). Os requerimentos foram assinados em 1º de março e 29 de junho de 2019, embora protocolados em 06 de novembro de 2019, vencido o prazo de autorização anterior que foi de 28 de fevereiro de 2019.

Para sua **qualificação** (art. 11, inciso XVI), a Prefeitura, como mantenedora, anexa o CNPJ/MF da Prefeitura Municipal de Massapê do Piauí – 01.612.591/0001-10 e da Secretaria Municipal de Educação de Massapê do Piauí – 02.011.608/001-47 (fls. 178 e 179).

Foi juntado do processo o **Relatório Técnico de Inspeção** da Gerência de Inspeção Escolar da Unidade de Gestão e Inspeção da Secretaria Estadual de Educação – SEDUC/PI (fls. 434-486)

## II - CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO CEE/PI

Em Justificativa específica, fica comprovado o cumprimento de todas as recomendações do Parecer CEE/PI nº 128/2018:

- 1) criação do Sistema Municipal de Ensino (Lei Municipal nº 284 de 21.02.2019, fls. 16-24) e do Conselho Municipal de Educação (Lei Municipal nº 2884 de 21.02.2019, fls. 10-15);
- 2) emissão de alvarás atualizados (ver adiante no processo);
- 3) reforma e ampliação da Escola Duruteu de Barro Filho – são anexadas as fotos (fls. 25-26);
- 4) transporte escolar em veículos adequados – são anexadas fotos da frota de ônibus escolares (fls. 27-28) e foi feito o Pregão Presencial nº 008/2019.

## III - RELATÓRIO



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI n.º 083/2020

As Escolas da Rede Municipal De Ensino de Massapê do Piauí tiveram a renovação de seu funcionamento autorizada pela Resolução nº 113/2018 de 04.10.2018 até 28.02.2019, com base no Parecer nº 128/2018 da mesma data.

No Anexo Único da Resolução estão autorizadas oito escolas. Na lista das escolas municipais agora apresentada (fl.06) estão relacionadas nove escolas, mas de fato é solicitada a autorização apenas para oito, uma vez que os alunos da Escola Municipal José Nelson foram transferidos para a Escola Municipal Adriano Antonio Rodrigues.

A Prefeitura Municipal anexou ao processo a cópia dos Decretos de criação das escolas (fls. 158-172) e anexou também o comprovante do INEP de informação do Censo Escolar 2018(ver no Vol. II, no bloco de documentos de cada escola).

Nº	Decreto	Escola	Localização	Matrícula 2018 INEP
1)	Decreto nº 16/2017 – 20.06.2017	criação da EM de EI Creche Tia Biluca	Centro	99
2)	Decreto nº 17/2017 – 20.06.2017	criação da EM de EI e EF Duruteu de Barros Filho	Povoado Porteiras	10 (*)
3)	Decreto nº 19/2017 – 20.06.2017	criação da EM de EI, EF e EJA João Manoel da Costa	Centro	553
4)	Decreto nº 20/2017 – 20.06.2017	criação da EM de Ei e EF José Boeiro de Lima	Localidade Bom Nome	35
5)	Decreto nº 22/2017 – 20.06.2017	criação da EM de EI e EF José Rodrigues Coutinho	Localidade Peixe	41
6)	Decreto nº 23/2017 – 20.06.2017	criação da EM de Ei e EF Manoel Joaquim de Carvalho	Povoado São Francisco	232 (**)
7)	Decreto nº 24/2017 – 20.06.2017	criação da EM de EI e EF Sancho Marreiros de Carvalho	Localidade Angical II	55
8)	Decreto nº 03/2019 – 25.02.2019	autorização EM de EI e EF e EJA Adriano Antônio Rodrigues	Localidade Gangorinha	184(***)

(\*) incorporou a Creche Tia Adelaide, que funcionava no mesmo prédio.

(\*\*) incorporou a Creche Tia Cecília, que funcionava no mesmo prédio.

(\*\*\*) aparece como José Nelson ainda no Censo; incorporou a Creche Tia Mirô..

A instrução do processo de solicitação de **renovação da autorização de funcionamento** reúne todos os documentos exigidos no artigo 11, começando pela Justificativa da renovação (fls. 44-49) e o Organograma das Escolas (fl.50).

O **Regimento Interno das Escolas Municipais de Massapê do Piauí**, padronizado pela Secretaria Municipal de Educação (fls. 51-65, f/v) está bem estruturado e satisfaz às normas estabelecidas no artigo 4º da Resolução 111/2018. São cinco Títulos: I – Das disposições preliminares; II – Da estrutura administrativa; III – Da estrutura curricular e do funcionamento; IV – Dos direitos e deveres dos participantes do processo educativo; V – Das Disposições Finais.



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI n.º 083/2020

Ainda com relação a exigências de ordem administrativa, estão juntados ao processo o modelo de **Diário de Classe** (fl.173) e de **Certificado** (fl. 174).

O **Projeto Político Pedagógico** (fls.66-109 f/v) também modelo-padrão para a Rede, atende ao que está estabelecido no artigo 5º, com amplo desenvolvimento de alguns pontos. São seus os itens seguintes: 1 – Histórico e Identificação da Instituição de Ensino e da Entidade Mantenedora; 2 – Fins e Princípios Norteadores; 3 – Objetivos e Metas a Serem Alcançados; 4 – Ações a Serem Desenvolvidas; 5 – Organização Curricular; 6 – Conteúdos Programáticos do Ensino Fundamental; 7 – Metodologia de Ensino; 8 – Forma de Gestão da Escola; 9 – Avaliação, 10 – Organização da Vida Escolar e do Regime Escolar; 11 – Capacitação Continuada de Pessoal; 12 – Profissionais Envolvidos na Proposta Pedagógica, 13 – Referências Bibliográficas.

A **Matriz Curricular** (artigo 11, inciso V) está apresentada como Proposta Curricular e dividida em cinco matrizes (fl. 110-116): a) Proposta Curricular para o EF regular do 1º ao 9º ano; b) Proposta Curricular para o EF EJA anos iniciais; c) Proposta Curricular para o EF EJA anos finais; d) Proposta Curricular para Escola em Tempo Integral – EF AI = EM Adriano Antônio Rodrigues; e) Matriz Curricular Educação infantil.

Para as quatro primeiras propostas é feita a divisão da carga horária semanal por Áreas de Conhecimento e Componente Curricular, referidos à BNCC. Mas na Proposta Pedagógica ainda não está feita a devida adequação ao currículo-referência do Ensino Fundamental.

A matriz da Educação Infantil trabalha com eixos estruturantes, campos de experiência e eixos de aprendizagem.

O **Calendário Escolar** (fl. 117) para 2019 cumpre a carga horária exigida.

Está definido o **Horário** de início e termino das aulas (fls. 118) para o turno da manhã: 7h00 às 11h15, da tarde: 13h00 às 15h15 e tempo integral: 7h00 às 14h00.

A **Relação nominal do corpo docente e técnico-administrativo** (fls. 119-132) é apresentada por escola, indicando qualificação, área de atuação, disciplinas, níveis de ensino, cargo/função, carga horária e regime jurídico.

Em cumprimento ao inciso X do artigo 11 é apresentado o **Plano de formação continuada dos professores** (fl. 145-152), bem elaborado, especificando objetivos, fundamentação teórica, metodologia, avaliação e cronograma de execução.

É juntado um **Plano de Trabalho** (fls. 133-144 f/v), com base em um diagnóstico, denominado histórico e apresentando dados sobre recursos humanos, estatística de matrícula e indicadores do movimento escolar, infraestrutura, formação e valorização de professores, plano de carreira, e então definindo metas e estratégias, com destaque para os seguintes projetos prioritários: Educação Inclusiva, PAIC, Qualidade, Formação em Nível de Pós e Gestão Democrática.

O denominado **Relatório circunstanciado** (fls. 153-157 f/v), de fato, é uma enumeração de projetos a desenvolver nas escolas: 1) Esporte e Cidadania; 2) Encontro Educativo com Deus em Busca da Humanização pela Fé; 3) Educação Ambiental; 4) Leitura e Escrita; 5) Dengue; 6) Oficinas Pedagógicas de Educação Infantil; 7) Educando para a Diferença e Diversidade Cultural Afro-Brasileira. O diagnóstico (histórico) do Plano de Trabalho responde melhor ao que seria o Relatório.

O **Planejamento orçamentário** (fl. 180), como solicitado no artigo 11, inciso XIII, é respondido pela previsão de receitas para a educação no ano Orçamento Municipal de 2019, especificando as fontes: Fundeb, FPM e impostos municipais (IPVA, ITBI, ISS, ITR, ICMS, etc.). Não há plano de despesas.

O Volume II do processo nº 265/2019 apresenta, em bloco, para cada escola os documentos referentes a prédio, instalações e equipamentos.

Para cada escola consta o **Alvará** de funcionamento para o ano de 2019 e a relação geral de **bens** como a relação dos **equipamentos** (Quadro 1 da resolução nº 113/2018, artigo 7º, inciso VI) para cada sala de aula ou dependência administrativa. São suficientes para o funcionamento da escola.



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI n.º 083/2020

Com relação às instalações e equipamentos para **educação física**, para todas as escolas, há uma Justificativa, alegando as dificuldades ou informando que as atividades são feitas no pátio do estabelecimento de ensino, pois a maioria tem um número pequeno de alunos.

Não há nenhuma referência a **Laboratório de Ciências**.

Quanto ao espaço, ao acervo e ao profissional para a **biblioteca**, há também uma Justificativa para todas as escolas, informando que essa necessidade é suprida através de salas de leitura com acervo. No entanto, não consta a informação sobre a composição e quantidade do desses acervos. Evidentemente, sobretudo para as escolas urbanas e do Povoados São Francisco, a sala de leitura é insuficiente.

Quanto aos **prédios escolares**, as informações são as seguintes, considerando o que estabelece o artigo 7º da Resolução:

a) escritura e/ou registro de imóveis ou contrato de locação (inciso VII) – para seis escolas (EM Sancho Marreiros de Carvalho, EM José Rodrigues Coutinho, EM José Boeiro de Lima, EM Duruteu de Barros Filho, EM João Manoel da Costa e EM Manoel Joaquim de Carvalho) há uma declaração da Prefeitura de que o prédio é próprio, e que são prédios herdados do Município de Jaicós do qual Massapê foi desmembrado e aquela Prefeitura nunca localizou os documentos; para a EM Adriano Antonio Rodrigues, de Gangorinha, está juntada a escritura (fls. 207-210); e para a EM Dureteu de Barros Filho (fls. 29-34 e 44-46) e a Creche Tia Biluca (fls. 35-43) estão juntados os contratos de locação de salas.

b) plantas – não está apresentada a planta de localização para nenhum dos prédios; na zona rural é dispensável, mas na cidade e no povoado é preciso cumprir essa exigência. Mas está juntada a planta baixa de todos os prédios.

c) laudo técnico – os laudos atestando segurança, estabilidade e condições de uso estão apresentados para todos os prédios, assinados pelo engenheiro Charles da Silva Dourado, CREA-PI 191002101-6.

d) laudo de acessibilidade – não consta para nenhuma escola; são imprescindíveis para as escolas urbanas e do povoado.

e) fotografias atualizadas – para todas as escolas são apresentadas a documentação fotográfica das instalações.

O **Relatório Técnico de Inspeção** da SEDUC assim conclui suas Considerações Finais: “as escolas pertencentes à rede Municipal de Educação de Massapê do Piauí merecem que seja renovada a autorização para funcionamento dos cursos ofertados, por entender que existe o básico para funcionar de acordo com a realidade do Município”.

#### IV – CONCLUSÃO E VOTO

Em face do exposto, este relator emite parecer e voto nos seguintes termos:

1) **Autorizar** a renovação da autorização de funcionamento das Escolas Municipais de Massapê do Piauí, rede pública, para ministrar o curso de Educação Infantil e Ensino Regular do 1º ao 9º ano, nas modalidades regular e EJA, até 28 de fevereiro de 2021;

2) **Determinar** que até 31 de dezembro de 2020 seja posto em funcionamento regular o Conselho Municipal de Educação;

3) **Determinar** que, no prazo de 180 dias, sejam tomadas as seguintes providências e comprovadas junto a este CEE:

a. apresentação do laudo de acessibilidade da EM João Manoel Costa, no Centro; da EM Manoel Joaquim de Carvalho, no povoado São Francisco; da Creche Tia Biluca, no Centro;

b. instalação das bibliotecas e lista dos livros componentes do acervo das EM João Manoel Costa e Manoel Joaquim de Carvalho;



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI n.º 083/2020

c. aquisição de laboratório de ciências, mesmo que móvel, para as escolas que oferecem do 6º ao 9º ano do ensino fundamental.

4) **Determinar** ainda que a Prefeitura Municipal dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste parecer, conforme Resolução CEE/PI nº 319/2006.

5) **Recomendar** que no prazo de 60 dias sejam apresentadas ao CEE as planta de localização das Escolas Municipais: João Manoel Costa, Manoel Joaquim de Carvalho e Creche Tia Biluca;

6) **Advertir** a Prefeitura Municipal de Massapê do Piauí pela apresentação do pedido de renovação de autorização vencido o prazo.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 02 de abril de 2020.VIRTUAL.

Cons. Antonio José Castelo Branco Medeiros – Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer do relator.

Francisco Soares Santos Filho  
Presidente do CEE